

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 258, DE 2007

Denomina “Viaduto Engenheiro Civil J.J. Lopes de Brito” o viaduto localizado no km 519,5 do Anel do Contorno sobre a BR 324, no Município de Feira de Santana, Estado da Bahia

Autor: Deputado Colbert Martins

Relator: Deputado Claudio Cajado

I – RELATÓRIO

O projeto de lei sob estudo, elaborado pelo nobre Deputado Colbert Martins, pretende denominar “Viaduto Engenheiro Civil J. J. Lopes de Brito” o viaduto localizado no km 519,5 da BR-324, no Anel de Contorno da cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f”, do inciso IX, do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O ilustre Deputado Colbert Martins pretende homenagear o Sr. J. J. Lopes de Brito, engenheiro civil responsável pelo primeiro projeto urbanístico para a construção de importantes avenidas da cidade de Feira de Santana. Conhecido como “Doutor Brito” pelos colegas de trabalho que admiravam seus excelentes projetos, o engenheiro foi professor de várias gerações de estudantes e servidor público exemplar, chegando a ser secretário municipal de Viação e Obras Públicas de Feira de Santana. O projeto de lei em pauta propõe que seu nome seja dado ao viaduto localizado no km 519,5 da BR-324, no Anel de Contorno da cidade de Feira de Santana. A rodovia já está inclusa na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, conforme a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

No âmbito da competência da Comissão de Viação e Transportes, cabe registrar que o projeto de lei apresentado pelo nobre Deputado Colbert Martins é amparado pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, nos seguintes termos:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Diante do exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 258, de 2007.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputado Claudio Cajado

Relator